



Processo 64.153

LEI N.º 7.863, DE 04 DE JUNHO DE 2012

Exige, nos estacionamentos de veículos operados por manobristas, tiquete indicador da quilometragem.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 29 de maio de 2012, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo estacionamento de veículos que ofereça serviço de manobrista fornecerá tiquete em que conste a data, o horário e a quilometragem constante no hodômetro, tanto na entrada quanto na retirada do veículo.

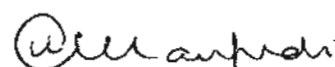
Art. 2º. A infração desta lei implica notificação e multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada na reincidência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de junho de dois mil e doze (04/06/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de junho de dois mil e doze (04/06/2012).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

PUBLICAÇÃO
08/06/2012